

**LEI Nº 839/2024**

**17 DE OUTUBRO DE 2024**

**Autor:** Jeová Junior Oliveira Cavalcante

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS LOCAIS, NATURAIS OU RESIDENTES NO MUNICÍPIO (PENAFORTE), NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS OU CULTURAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE**, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A administração pública municipal e as empresas promotoras de eventos municipais ou culturais, são obrigadas a contratação de artistas locais/ da terra, na proporção de 2/3 (dois terços), quando se der a realização de eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos no âmbito de PENAFORTE/CE.

**§1º** - Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas da terra, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município de PENAFORTE-CE.

**§2º** - Os eventos privados, se enquadram nesta legislação, são sejam beneficiários de recursos públicos em sua realização.

**§3º** - Deverá ser dada devida publicidade aos valores pagos aos artistas locais, mediante publicação nos meios de comunicação oficial do município (diário oficial e portal da transparência).

**§4º** - Os eventos culturais na categoria religiosos evangélicos poderão utilizar da mesma proporção definida nesta lei para contratação de artistas locais do meio evangélico. *Emenda nº 001/2024 ao projeto de lei nº 005/2023.*

**Art. 2º** O valor mínimo a ser investido na contratação dos artistas não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total dos recursos investidos na contratação dos artistas para realização de eventos no município de Penaforte-CE.

**§ 1º** - O valor mínimo a ser pago a um artista da terra não poderá ser inferior a um salário mínimo.



**§2º** - Para fins do disposto desta Lei, os artistas da terra deverão possuir CNPJ-MEI (Micro Empreendedor Individual) ou filiação a Ordem dos Músicos do Brasil (OMD) ou ao sindicato dos Músicos do Ceará (SINDIMUCE).

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento aos dispostos nesta Lei, cabe ao Poder Legislativo no exercício de suas funções fiscalizatórias, conforme a regulamentação.

Parágrafo único – O descumprimento nas contratações previstas nesta lei, implica na obrigatoriedade de devolução integral dos recursos públicos recebidos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte – Ceará em 17 de outubro de 2024.

*RAFAEL FERREIRA ANGELO*

RAFAEL FERREIRA ANGELO

**Prefeito Municipal de Penaforte**